



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE (DOMA)

ASSUNTO: Regulamento do Museu do Peixe Seco	INFORMAÇÃO N.º	707/DOMA/2018
	NIPG	10138/18
	DATA:	2018/12/11

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
11-12-2018

João Santos

À Reunião
11-12-2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Senhor Chefe da DOMA

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, foi desencadeado o procedimento de elaboração do novo Regulamento Municipal do Museu do Peixe Seco, tendo sido promovida a constituição de eventuais interessados no procedimento, através da devida publicitação do início do procedimento de elaboração do presente Regulamento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE (DOMA)

Terminado o prazo, não existiu a constituição de qualquer interessado.

Nesse sentido, anexa-se o projeto de Regulamento em causa, solicitando-se que a Câmara Municipal, concordando com o respetivo teor, o submeta a período de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Novo CPA.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR

CARLA TERESA LUZINDRO MAURÍCIO

11-12-2018

Carla Maurício

Nota Justificativa

Considerando a recente adjudicação da execução do projeto do “Museu do peixe Seco”;

Considerando que tal projeto objetiva dar melhores condições a quem aí trabalha, preservando as tradições seculares da Nazaré, ao mesmo tempo que se assegura que a estrutura que vai servir de base à “secagem do peixe” e sua envolvente cumprirão os princípios ambientalmente recomendáveis;

Considerando, assim, a necessidade que há em criar normas inerentes à utilização e funcionamento do “Museu do Peixe Seco”, visando uma correta e racional gestão das respetivas instalações, equipamentos, materiais, bem como a salvaguarda das respetivas condições de higiene e segurança;

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, e considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos e ou soluções procedimentais, legalmente consagradas, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução dos procedimentos em causa.

Na componente do Regulamento que objetiva o custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que deve ser adotado pelos seus destinatários — entidades públicas e privadas -, nas diferentes fases do processo nele reguladas.

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na versão em vigor, e do artigo 98.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal da Nazaré na sessão ordinária de ----, aprovou o Regulamento do Museu do Peixe Seco, sob proposta desta Câmara Municipal, que após a consulta pública prevista no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, e publicação no Diário da República, entra em vigor no Município.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento Municipal tem como objeto fixar normas gerais que determina a organização e funcionamento do Museu do Peixe Seco.

Artigo 2º

Denominação

O Museu designa-se Museu do Peixe Seco, adiante referido como MPS.

Artigo 3º

Localização e contatos

- 1- O MPS é composto pelos seguintes espaços:
 - a) Núcleo 1 - "Estindarte" (estendal) do MPS; espaço destinado à secagem do pescado, localizado no areal em área próxima ao Edifício do Centro Cultural da Nazaré
 - b) Núcleo 2 - Centro Interpretativo do MPS, localizado no Centro Cultural da Nazaré (CCN), destinado a exposições permanentes e/ou temporais sobre a secagem de pescado;
 - c) Núcleo 3 - Zona de preparação de pescado fresco, localizado numa área contígua ao CCN, destinado à lavagem, evisceração e corte do pescado.

- 2- O Museu do Peixe Seco dispõe dos seguintes contatos:

Morada: Av. Vieira Guimarães, 54 2450-951 Nazaré
Telefone 262550010
Email: geral@cm-nazare.pt

Artigo 4º

Ocupação do Núcleo 1

- 1- Cada pessoa singular ou coletiva apenas poderá ser titular de, no máximo, uma fila de secagem e uma banca no Núcleo 1.

Artigo 5º

Inscrição

Para atribuição de uma fila de secagem e respetiva banca, deve proceder à sua inscrição de acordo com o modelo de formulário constante no Anexo I, e entregar no Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal da Nazaré.

Artigo 6º

Autorização de Ocupação

- 1- Todos os titulares de autorizações de ocupação permanente são obrigados a munir-se do cartão de vendedor de emissão gratuita, conforme modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, o qual deverá ser usado no local a que diga respeito:
 - a) A cada fila de secagem corresponde 2 cartões;
 - b) Nos casos de inutilização ou extravio – deverão ser imediatamente participados e sempre que não se encontrem em bom estado de conservação, limpos e legíveis, os cartões serão imediatamente substituídos;
 - c) Sempre que solicitado, o cartão deverá ser prontamente exibido aos agentes ou funcionários, no exercício das suas funções.
 - d) A venda ou exposição de quaisquer produtos no Núcleo 1, sem que seja munido da respetiva autorização de ocupação, determina a saída imediata do lugar.

Artigo 7º

Requisitos na atribuição de espaço

- 1 - A atribuição de um espaço de secagem obedece aos seguintes requisitos:
 - a) O número máximo de atribuição de autorizações de ocupação está limitado a 17 titulares;
 - b) Será dada prioridade de ocupação aos titulares que exercem a sua atividade no local, antes da implementação do MPS, respeitando as posições já ocupadas;
 - c) A atribuição de lugares será sequencial de norte para sul;

Artigo 8º

Funcionamento

- 1- A utilização das instalações e espaços deve cingir-se à atividade a que as mesmas se destinam.
- 2- Não é permitida qualquer alteração no espaço utilizado nem é permitido riscar, colar, pregar ou qualquer outro ato suscetível de provocar danos permanentes ou temporários nas instalações, devendo os utilizadores zelar pela boa conservação dos espaços e condições de higiene, com respeito por toda a sinalética existente no local.
- 3- A afixação de qualquer tipo de informação só é permitida nos locais próprios para o efeito, com a autorização da Câmara Municipal da Nazaré.
- 4- É expressamente proibido:
 - a) Fumar no Museu do Peixe seco;
 - b) Colocar lixo fora dos locais apropriados;
 - c) Vender outros produtos que não seja peixe seco e/ou enjoado.
 - d) A preparação do pescado no Núcleo 1, havendo instalações próprias para esse efeito, o Núcleo 3.
 - e) Armazenar utensílios e equipamentos diversos no Núcleo 1.
- 5- Cada titular é responsável pela limpeza (remoção de areia) da sujidade que acumula sob o degrau de acesso a cada fila.

Artigo 9º

Equipamento e Mobiliário

- 1- O Município da Nazaré atribui a cada vendedor um chapéu (cor creme) e 2 cadeiras de cor branca, que se destinam a ser utilizados, exclusivamente, no âmbito da atividade profissional desenvolvida no Museu do Peixe Seco.
- 2- Cada vendedor assume a responsabilidade de manter os equipamentos disponibilizados pelo Município da Nazaré em perfeito estado de conservação, assegurando a longevidade e utilização no decurso da respetiva vida útil.
- 3- Cada vendedor tem conhecimento, através de uma declaração devidamente assinada que é proibido transmitir a terceiros, ou por qualquer forma ceder, a título gratuito ou oneroso, os equipamentos que lhe foram disponibilizados.
- 4- Em caso de extravio, ficam obrigados a repor o equipamento com características semelhantes (cor e dimensões) ao entregue inicialmente.

Artigo 10º

Núcleo 2 - Centro Interpretativo

- 1- Este Centro Interpretativo está em funcionamento durante todo o ano:
 - Dias uteis período da manhã 09h30-13h00 e período da tarde 14h00-17h30;

- Sábados, Domingos e Feriados: 15h00 às 18h00

- 2- Todos os utentes do Centro Interpretativo são obrigados a cumprir as disposições do Regulamento do Centro Cultural da Nazaré, bem como acatar as orientações dos funcionários, em matéria de serviço.

Artigo 11º

Núcleo 3- Zona de Preparação Pescado

A utilização do espaço só é permitida mediante o pagamento das taxas previamente estabelecidas e devidamente aprovadas, definidas no Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Nazaré.

O pagamento, com carácter mensal, far-se-ão até ao dia 10 de cada mês, na tesouraria do Mercado Municipal.

Artigo 12º

Instalações

O Núcleo 3 do MPS é um equipamento municipal, trata-se de uma zona de preparação do pescado fresco destinado à lavagem, evisceração e corte do pescado e salmoura; dispõe de 5 pias e respetivas bancadas, uma arca congeladora (estritamente para uso de resíduos de peixe) e uma mangueira de apoio à limpeza e higienização do espaço.

Artigo 13º

Acesso dos utilizadores

Cada utilizador dispõe de 1 **tag** (chave de acesso) para aceder a este espaço, sendo de uso exclusivo de cada comerciante e respetivo acompanhante.

Artigo 14º

Aos ocupantes incumbe:

- a) Pagar as taxas municipais;
- b) Efetuar, a limpeza do lugar que tiverem ocupado;
- c) Tratar com correção todos os compradores ou qualquer visitante;
- d) Apresentar os produtos e géneros em boas condições de higiene;
- e) Apresentarem-se decentemente vestidos e asseados;
- f) Para além da limpeza do lugar ocupado, cada comerciante é responsável por manter a arca congeladora em bom estado de limpeza.

Artigo 15º

Infrações

As infrações ao disposto nos artigos 5º, 7º e 13º do presente Regulamento constituem contra ordenações puníveis com coimas fixadas entre o mínimo de 25 € e o máximo de 750 € no caso de dolo, e de 250 € no caso de negligência, atendendo à natureza da infração, da culpa do infrator e a todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida que militem contra ou a favor do infrator, mediante prévia instauração do competente processo.

1º- Aos valores atribuídos como coimas, serão acrescidas despesas e custas de valor nunca inferior a 25 €.

Artigo 16º

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento, serão resolvidas pela Câmara.

Artigo 17º

Sempre que se verifique alteração em leis ou regulamentos administrativos que colidam com o presente Regulamento, estas entrarão em vigor nos prazos neles previstos, devendo constituir adenda ao presente Regulamento.

Anexo 1

NAZARÉ
· MUSEU DO PEIXE SECO ·

FOTO	NOME
	FILA Nº

Anexo 2



MUSEU DO PEIXE SECO

1.Nome / Entidade

2.Morada

Código Postal

3.Contato telefónico

4.E-mail

5.BI/Cartão de Cidadão N° Data de validade

6.N° Contribuinte

7.Ano em que iniciou a secagem do peixe

8.2.Em cumprimento do regulamento do Museu do Peixe Seco, para efeitos de manuseamento e preparação do pescado, considera que irá utilizar as instalações disponibilizadas no Centro Cultural?

Sim Não

8.2.1.Se respondeu **Sim**, indique os dias em que pretende utilizar as instalações:

Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado Domingo

8.2.2.Preferência de horários:

9:00h - 11:00h 11:00h - 13:00h 13:00h - 15:00h 15:00h - 17:00h 17:00h - 19:00h

Documentos a entregar juntamente com esta ficha de inscrição:

- **Fotografia** (de preferência tipo passe)
- **Fotocópia do BI/CC** (frente e verso)
- **Termo de responsabilidade** onde se declara que assume toda a responsabilidade pela atividade exercida no espaço que lhe foi atribuído, nomeadamente no que respeita à qualidade e segurança dos produtos comercializados, sendo responsável, perante as autoridades competentes, por quaisquer sanções ou multas derivadas de incumprimentos legais.

